

PROJETO DE LEI Nº 6.466, DE 2002

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção da mensagem que especifica na veiculação de propaganda nos meios de comunicação.

Autor: Deputado Eni Voltolini

Relator: Deputado Marçal Filho

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.466, de 2002, de autoria do nobre Deputado Eni Voltolini, pretende obrigar que, nas propagandas realizadas por atores profissionais, seja inserida mensagem com o objetivo de esclarecer a população sobre esse fato.

Alega o ilustre autor da matéria que tem sido comum, em propagandas veiculadas tanto pela administração pública como pelo setor privado, a utilização de atores profissionais que se fazem passar por usuários de serviços públicos ou por consumidores de produtos e serviços anunciados.

Cabe à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, posicionar-se sobre o mérito da matéria, à qual não foram apresentadas emendas durante o prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É relevante a preocupação do Deputado Eni Voltolini com o uso indiscriminado de depoimentos de atores profissionais em propagandas veiculadas pelos governos nas diversas esferas como o objetivo de convencer os

cidadãos de que as obras e os serviços colocados a sua disposição atendem aos anseios da população. Também na publicidade de produtos e serviços pelo setor privado, esse tipo de expediente é amplamente utilizado.

Apesar disso, não concordamos com a medida sugerida pelo autor da matéria. Em primeiro lugar, porque seria quase impossível controlar todas as propagandas veiculadas para saber se foram realizadas por atores, por um outro tipo de profissional ou por um cidadão comum. Muitas pessoas que realizam propagandas não são, na verdade, atores contratados. Muitas vezes são modelos fotográficos, cantores, pessoas comuns que recebem cachês para apresentar uma “opinião” favorável a um dado produto ou serviço.

Em segundo lugar, porque esse tipo de depoimento é um dos mecanismos utilizados pela área de propaganda para motivar um determinado tipo de comportamento do público em geral. Obrigar que as agências de publicidade insiram a mensagem sugerida pelo autor fere, a nosso ver, a liberdade de criação, configurando uma restrição às propagandas que não está prevista no texto constitucional. O § 4º do art. 220 da Constituição Federal somente admite restrição legal à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, medicamentos e defensivos agrícolas.

Por essas razões, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 6.466, de 2002.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2002 .

Deputado Marçal Filho
Relator